



Mensagem n.º 008/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 008/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Motorista e 01 (um) Técnico em Enfermagem.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 02 de Março de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 008/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Motorista e 01 (um) Técnico em Enfermagem.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I – 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º incisos I e II, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

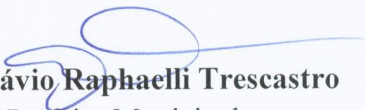
Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º incisos I e II, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata o artigo 1º incisos I e II, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 01 (um) Motorista e 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação do motorista se faz necessário devido ao aumento na demanda nos transportes da Secretaria, devido a crescentes marcações pelo sistema de regulação estadual de consultas especializadas e exames fora do município, bem como substituição de folgas e férias dos demais motoristas lotados nesta Secretaria.

Foi encaminhado para esta Casa Legislativa na data de 29 de Janeiro de 2018 um Projeto de Lei solicitando a prorrogação por mais 06 (seis) meses do contrato da Técnica em Enfermagem Lizete Wittzoreck, que havia sido aprovado anteriormente somente pelo período de 06 (seis) meses como consta na Lei nº 1343/2017, mas devido problemas pessoais a mesma não vai continuar atuando, por este motivo solicitamos a contratação de um Técnico em Enfermagem pois atualmente o quadro de profissionais, segundo o dimensionamento fiscalizado pelo COREN ficaria desfalcado, e também pelo fato da Técnica em Enfermagem Tânia Augusto Lima estar em licença maternidade a contar de 22 de janeiro do corrente ano, por estes motivos precisamos da contratação, para assim continuar prestando atendimento de qualidade a população.

As contratações temporárias que serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar funções na área supracitada.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem dúvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal